



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 052/2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA  
NO DIA DO ANIVERSÁRIO PARA OS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
VIRGINÓPOLIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

*Leison*  
**APROVADO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS,  
APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder folga no dia do aniversário aos servidores públicos municipais, sejam eles efetivos, contratados ou comissionados, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens.

**Art. 2º** O benefício de que trata esta Lei será usufruído, preferencialmente, no dia exato do aniversário do servidor.

**Parágrafo único.** Caso o dia do aniversário coincida com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, a folga poderá ser concedida no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 3º** A concessão da folga de que trata o art. 1º será mediante requerimento do servidor, protocolado junto ao setor de recursos humanos da respectiva secretaria ou órgão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

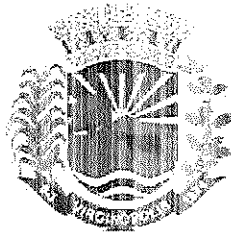
**Parágrafo único.** O modelo do requerimento de que trata o caput deste artigo está disponível no Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** Em caso de impossibilidade operacional ou administrativa que inviabilize a concessão de folga na data exata do aniversário, esta poderá ser remarcada, a critério do gestor da unidade, para outra data, respeitando o interesse do serviço público.

**Art. 5º** Para fins de preservação da continuidade e da eficiência dos serviços prestados, não poderá ser concedida mais de 02 (duas) folgas por dia útil em cada setor ou unidade administrativa.

**Art. 6º** O servidor que, por qualquer motivo, não usufruir da folga no mês de seu aniversário, perderá o direito ao benefício referente àquele exercício, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo gestor da unidade.

**Art. 7º** A folga concedida não poderá ser acumulada ou convertida em pecúnia.



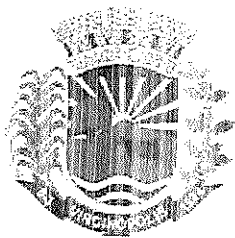
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE VIRGINÓPOLIS**

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Virginópolis, 25 de agosto de 2025.

  
**WILIAN TANURE ANASTÁCIO DA SILVA**  
Vereador proponente



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo valorizar e reconhecer o trabalho e a dedicação dos servidores públicos municipais. Trata-se de uma iniciativa que busca humanizar as relações de trabalho e fortalecer o vínculo entre o servidor e a instituição pública. A medida não apenas estimula a motivação e o engajamento dos servidores, como também contribui para um ambiente de trabalho mais harmonioso, acolhedor e produtivo. A valorização dos profissionais do serviço público é um dos pilares para a construção de uma gestão mais eficiente e comprometida com a excelência dos serviços prestados à população.

Além disso, o impacto financeiro da medida é mínimo, uma vez que se trata de apenas um dia de ausência por ano para cada servidor, sendo plenamente possível realizar ajustes internos de escala e organização para que os serviços públicos não sofram prejuízos. O custo é, portanto, baixo e facilmente gerenciável, especialmente quando comparado aos benefícios intangíveis gerados para a gestão e para os próprios servidores.

Ao adotar essa iniciativa, o Município demonstra sensibilidade social, visão moderna de gestão de pessoas e compromisso com a construção de um serviço público mais eficiente, humanizado e voltado para o bem comum.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.